

LEI Nº 432/PMEO/97.

Projeto de Lei nº 009/97.

“CONCEDE GRATIFICAÇÃO ESPECIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

ARLINDO DETTMANN, O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE-RO., FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

DISPOSIÇÕES GERAIS:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder gratificação especial aos Professores Classe A - Magistério, que irão desenvolver o **Projeto Telecurso 2000 de 1º Grau** na Zona Rural nas Escolas abaixo relacionadas:

- E. M. M. Santo Antônio - Estrada dos Goianos, Km 72
- E. M. M. Francisco Boone - Estrada Ponte Bonita, Km 36
- E. M. M. Casimiro de Abreu - Linha JK, Km 67
- E. M. M. Dona Leopoldina - Linha Zero, Km 42
- E. M. M. São Luiz Capa 80 - Km 30
- Escola Castro Alves - Linha 05, Km 20
- Escola Olavo Pires - Assentamento 3ª Sede
- E. M. M. Juscelino K. de Oliveira - Linha 38, Km 88

Art. 2º - A gratificação constante no Artigo anterior, será de R\$ 200,00 (Duzentos Reais).

Art. 3º - Para ter direito à gratificação de que trata o Artigo 1º, deverá o gratificado ser habilitado para o Magistério e atender as normas legais e atendimento de conformidade com as determinações da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 4º - As despesas desta Lei ocorrerão por conta de dotação específica do Orçamento Geral do Município.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO LAURITA FERNANDES LOPES, ESPIGÃO DO OESTE-RO., EM 27 DE MAIO DE 1997.


Arlindo Dettmann
Prefeito Municipal